



# Coren<sup>MT</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso

*Coren Forte e Democrático*

## **DECISÃO COREN-MT Nº. 010/2018.**

*Dispõe sobre a deliberação da 508/2018 Reunião Ordinária de Plenária do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Mato Grosso, relativa a parecer de admissibilidade.*

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – COREN-MT e Conselheira Relatora, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, asseguradas no Art. 15 da Lei nº. 5.905/73 e nos termos do Art. 42 do Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Enfermagem são Autarquias Federais, criadas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973;

**CONSIDERANDO** na Lei N.º 7.498/1986, Dispõe sobre a regulamentação do exercício profissional da enfermagem brasileira, Art 10;

**CONSIDERANDO** o Decreto Lei 94.406/1987- Regulamenta a Lei N.º 7.498/86, que dispõe sobre a regulamentação do exercício profissional da enfermagem brasileira, Art8;

**CONSIDERANDO** a Resolução COFEN Nº 370/2010 – Código de Processo Ético das Autarquias Profissionais de Enfermagem, de 03 de novembro de 2010;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen N.º 311/2007, que aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem - os Art. 1, Art. 5, Art. 8, Art. 12, Art. 21, Art. 26, Art. 36, Art. 48, Art. 78, Art. 80;

**CONSIDERANDO** a Portaria COREN-MT Nº 068/2018, de designação para análise e emissão de parecer sobre a denúncia;

**CONSIDERANDO** os autos do Processo Administrativo nº 07/2018;

**CONSIDERANDO** o Parecer de Admissibilidade COREN-MT nº 08/2018;



# Coren<sup>MT</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso

*Coren Forte e Democrático*

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário em sua 508ª Reunião Ordinária Plenária, em 04/05/2018;

**DECIDEM:**

**Art. 1º** - Aprovar o Parecer de Admissibilidade COREN-MT nº 08/2018.

**Art. 2º**- Instaurar Processo Ético Disciplinar em desfavor da profissional **Geni Crestani Mendes** inscrita no COREN-MT sob o Nº 498078-Enf, por indícios de infrações éticas prevista no Código de Ética de Enfermagem, Resolução Cofen N.º 311/2007 nos Art. 1, Art. 5, Art. 8, Art. 12, Art. 21, Art. 26, Art. 36, Art. 48, Art. 78, Art. 80, outras normas do Sistema Cofen/Conselhos Regionais.

**Art.3º**- Dê-se ciência e cumpra-se.

Cuiabá, 07 de Maio de 2018.

**Antônio Cesar Ribeiro**  
COREN-MT- 47.954-ENF  
Conselheiro Presidente

**Sirbene Nunes da Cunha**  
COREN-MT- 104.894 -ENF  
Conselheira Relatora